



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2024**  
**DATA DE ELABORAÇÃO: 04/04/2024**

**1- ÁREAS REQUISITANTES:**

- 1.1. *Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF*
- 1.2. *Secretaria Municipal de Educação - SEMED*
- 1.3. *Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI*
- 1.4. *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBI*
- 1.5. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA*
- 1.6. *Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SECULT*
- 1.7. *Secretaria Municipal de Saúde - SMSU*
- 1.8. *Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS*
- 1.9. *Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN*
- 1.10. *Gabinete da Prefeita*

**1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. *Trata-se de estudo técnico preliminar, a fim de subsidiar eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet para atender as necessidades das Secretarias de fundo e Prefeitura do Município de Ulianópolis-Pa, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.*

**2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. *O presente estudo técnico preliminar fora motivado a partir da necessidade das secretarias de fundo e da prefeitura municipal para o fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet.*

2.2. *A contratação visa dar suporte as atividades desenvolvidas pelas secretarias, em especial aquelas relacionadas aos eventos, fornecendo alimentação adequada aos servidores participantes, em horário e local apropriados, durante todo o período no qual estejam sendo realizadas as atividades, objetivando o atendimento as demandas solicitadas, pelo período de 12 meses.*

2.3. *Outrossim, eventualmente são realizadas reuniões comuns, eventos e atividades igualmente relacionadas as funções das secretarias municipais, ensejando necessidades próprias de alimentação, a serem supridas conforme a natureza do evento e, conforme informações preliminares, observou-se que a necessidade se divide basicamente em:*

**a)** *durante as reuniões nas secretarias e prefeitura, em duração regular prevista, é servida refeição do tipo “lanche” aos participantes/servidores;*



- b) nas reuniões com secretários e prefeita, lanches são servidas aos mesmos;*
  - c) Igualmente, a refeição tipo “lanches” poderá ser servido por ocasião de eventos de pequeno porte;*
  - d) eventualmente, há necessidade de consumo de refeição do tipo “marmitex”, para alimentação dos vigilantes e servidores em desempenho de atividades integrais ou reuniões de trabalho;*
  - e) ainda, extraordinariamente, há necessidade de alimentação para suprir eventos maiores como a recepção de autoridades, comitivas parlamentares ou representantes de outros poderes em passagem pela cidade, por ocasião de visitas de trabalho ou solenidades públicas, as quais demandam utilização de “buffet”.*
- 2.4. Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, para que se possa empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet para assegurar a realização das reuniões, eventos de treinamentos e solenidades da Prefeitura Municipal por meio da contratação de tais serviços, razão pela qual o presente estudo procedeu o levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.*

### **3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

- 3.1. O objeto deste estudo técnico preliminar visa a oferta de lanches em eventos, com o objetivo de atender as necessidades das secretarias requisitantes com discriminação no item 1.*
- 3.2. A presente contratação faz-se imprescindível para atender à demanda dos eventos institucionais, trabalhos de capacitação, reuniões prolongadas e palestras, garantindo, assim, à saúde e bem estar de servidores e convidados participantes.*
- 3.3. Como o tempo de duração dos eventos são longos, faz-se necessário uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reparados e o cansaço não se instale entre os participantes, fato que levaria a dispersão. Portanto, a presente contratação pode, não raro, contribuir com o aumento da produtividade em reuniões extensas, além de estimular a criatividade dos envolvidos após a pausa.*
- 3.4. Além disso, a oferta de lanches nas pausas promoverá a interação entre os participantes, contribuindo para a saúde física e o bem-estar, além de ensinar o melhor rendimento na capacidade cerebral dos participantes dos eventos.*
- 3.5. Nos termos da legislação e jurisprudência vigentes, é permitido à administração pública custear despesas com coffee breaks e afins para suprimento dos eventos institucionais eventuais elencados no item anterior, desde que sejam estes compatíveis com as atividades finalísticas do órgão ou entidade realizadora e que os custos sejam moderados.*
- 3.6. Afigura-se recorrente a realização de eventos institucionais pelas secretarias requisitantes, compreendendo a reunião de agentes públicos e sociedade para tratar de assuntos de interesse público afetos às atividades finalísticas da instituição, a exemplo de solenidades, cerimônias, reuniões, sessões ou audiências*



*inclusive de natureza educacional, a exemplo de capacitações, cursos, treinamentos, seminários, palestras, workshops, fóruns, simpósios, jornadas, dentre outros.*

#### **4- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

4.1. *Lei n. 14.133/21.*

#### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

5.1. *Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, junto a 04 (quatro) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo da contratação deste objeto, a fim de identificar nestas contratações do melhor preço, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

**As empresas que apresentaram as propostas foram:**

Empresa: **L M LOURENCINI – CNPJ: 15.551.405/0001-95**

Empresa: **G.M.A LTDA – CNPJ: 19.305.000/0001-28**

Empresa: **RAIMUNDO NONATO PINTO ALVES – CNPJ: 38.319.205/0001-07**

Empresa: **S. OLIVEIRA COMERCIO LTDA – CNPJ: 22.453.365/0001-04**

*Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. Os preços pesquisados foram obtidos através de coletas no mercado local, eventos 20240228001 páginas 58 a 60 constante nos autos, 20240228001 páginas 64 a 65 constante nos autos, 20240228001 páginas 69 a 72 constante nos autos, 20240228001 páginas 76 a 77 constante nos autos.*

#### **6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:**

6.1. *As quantidades solicitadas do objeto deste ETP, estão ajustadas às necessidades atuais das Secretarias requisitantes, considerando os consumos das contratações de anos anteriores.*

#### **7- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

7.1. *Pelas justificativas apresentadas, a solução escolhida é a de licitar através de pregão presencial alinhada com a necessidades das secretarias requisitantes no*





atendimento a todos seus eventos e aqueles incorporados as ações sociais e educacionais, especialmente os promovidos pelas secretarias em datas comemorativas.

**7.2.** Em função das necessidades institucionais, da natureza da solução, dos riscos envolvidos na contratação e dos custos obtidos no levantamento de preços, recomenda-se a Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet para atender as necessidades das secretarias requisitantes de Ulianópolis, por meio de pregão presencial, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**a)** A especificações técnicas dos serviços a serem prestados deverão estar totalmente descritas no Termo de Referência;

**b)** O detalhamento da pesquisa de preços se encontra nas cotações, mapas e médias de preço que subsidiam o presente estudo;

**c)** Esta equipe de contratação entende que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades definidas no ofício nº017-A/2024-SEMAF/PMU fls 91 e o Processo Administrativo nº 005/2024-SEMAF/PMU fls 55, que motivou a realização deste estudo técnico preliminar.

**7.3.** A contratação será em conformidade com a lei nº 14.133/21, de acordo com as exigências técnicas e econômico-financeira estabelecidas no TR.

## **8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**8.1.** Do explanado no item 5 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão presencial, para fins de contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet.

**8.1.1.** Ainda, a licitante deverá atender a Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, que “estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/ fabricados para o consumo humano”, bem como a RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**8.2.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.



**8.3.** *Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.*

**8.4.** *Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.*

**8.5.** *Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:*

*[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).*

**8.6.** *No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.*

**8.7.** *No caso em apreço, cuida-se de fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.*

**8.8.** *Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.*

**8.9.** *Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.*

**8.10.** *É admissível a contratação de serviços de “refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet” na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais*



do órgão ou da entidade.

**8.11.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 15.775/2021.

**8.15.** Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de “refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet” não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, nos termos do art. 23, da lei 15/527/11, devendo estar disponível a qualquer interessado.

## **9- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

**9.1.** Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento a uma Prefeitura Municipal, e entende-se que a necessidade da mesma pode ser suprida por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificada.

## **10- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

**10.1.** A prefeitura Municipal até a presente data não tem contrato correlatas e/ou interdependentes.

## **11- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

**11.1.** A presente contratação está prevista na LDO e LOA, necessidades constatadas por meio de levantamento de demandas realizados pela referida unidade, buscando primar pela efetividade das ações de comunicação institucional, bem como economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros.

## **12- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**12.1.** Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

**12.1.1.** Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender os órgãos durante os eventos que são necessários para o desenvolvimento do município de Ulianópolis.

**12.1.2.** Os benefícios almejados residem em possibilitar fornecimento de coffee break nas capacitações, evitando na pausa do evento, deslocamento dos participantes, residindo no melhor aproveitamento da capacitação ofertada, com a permanência do maior número de participantes em toda a apresentação.





### **13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O objeto desta contratação, seus componentes, sua natureza e especificação técnica estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência.

**13.2.** Os recursos orçamentários destinados a contratação serão oriundos do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Ulianópolis para os exercícios 2024.

**13.3.** Para execução do contrato, serão definidas as solenidades e eventos, sejam eles palestras, sessões especiais e similares, em consonância com o orçamento disponibilizado pelas secretarias requisitantes.

**13.4.** Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

### **14- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:**

**14.1.** Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

### **15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

**15.1.** Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches e buffet para atender as necessidades das secretarias requisitantes do Município de Ulianópolis, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.

### **16- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:**

**16.1.** Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão presencial.

*Alciane de S. Negão*  
\_\_\_\_\_  
**Matricula: 144703-3**

*Dagoberto Guimarães Prati*  
\_\_\_\_\_  
**Matricula: 211149-7**